



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de jardinagem, a serem realizados nas áreas da Câmara Municipal de Linhares-ES.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, terra, grama para plantio, adubos, inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis e necessários para execução adequada dos serviços a serem realizados nas áreas da Câmara Municipal de Linhares.

2.2. Detalhamento do objeto

- 2.2.1.** Manutenção completa do gramado, que consiste em: capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados);
- 2.2.2.** Manutenção, poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo descrito no Termo de Referência;
- 2.2.3.** Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados);
- 2.2.4.** Combate a insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas de toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis;
- 2.2.5.** Plantio de grama, para reposição, conforme especificação e quantitativo descritos no Termo de Referência. As mudas para plantio devem ser fornecidas pela CONTRATADA;
- 2.2.6.** Limpeza e retirada de todos os resíduos e entulhos originados dos serviços contratados.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO / NATUREZA DO SERVIÇO

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a ausência de mão de obra qualificada e habilitada no quadro de servidores da CML para execução dos serviços de que trata esta solicitação, sendo os mesmos essenciais para proporcionar um ambiente salubre, higiênico e agradável à comunidade e aos servidores do Poder Legislativo Municipal.



Considerando a necessidade contínua de manutenção da área verde nas dependências da CML, tendo em vista que os canteiros necessitam de cuidados contínuos, como poda do gramado, das plantas e correção do solo, bem como a necessidade de aplicação de agentes fungicidas e herbicidas a fim de que possam garantir as condições perfeitas para o desenvolvimento das plantas.

Considerando que para uma manutenção técnica é necessária a implementação de equipamentos de uso profissional, bem como a utilização de agentes químicos, sendo necessário o acompanhamento técnico de profissionais especializados.

Considerando o fim do prazo de vigência, em 01 de agosto de 2023, do Contrato Administrativo Nº 019/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Desta forma, apresenta-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

6. PROPOSTA

6.1. A proposta, que compreende o serviço a ser ofertado pela empresa, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:

6.1.1. Descrição do objeto, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados;

6.1.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

6.2. Do quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE - Capina, roçagem, poda e rastelagem de gramado, braquiárias e outros capins naturais em uma área de aproximadamente 185 m ² ; - Poda, manutenção e coroamento em árvores, plantas e arbustos conforme quantitativo estabelecido no Termo de Referência; - Limpeza e retirada de todos os resíduos e entulhos originados dos serviços contratados.	SERV	12		
02	ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO Adubação e correção do solo para uma área de aproximadamente 185 m ² .	SERV	12		
03	COMBATE DE PRAGAS E INSETOS Combate dos insetos e pragas que danificam gramados e demais plantas de toda a área contratada (aproximadamente 185 m ²),	SERV	12		



	utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis.				
04	PLANTIO DE GRAMA POR METRO QUADRADO (REPOSIÇÃO) A empresa deverá fornecer a grama para reposição.	M ²	30		
					TOTAL

6.3. Dos custos: Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de Linhares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se, a empresa interessada deverá apresentar todos os seguintes documentos:

- 7.1.1.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.3.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.4.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.1.5.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.1.6.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante).
- 7.1.7.** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado pelo responsável.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Capina manual ou química, e roçagem de gramados:** Roçagem manual e mecânica de gramado; capina manual ou química de ervas daninhas, braquiária e outros, rastelagem e retirada do resíduo no mesmo dia da capina/roçagem;
- 8.2. Capina e roçagem de braquiária e outros capins naturais:** Roçagem manual e mecânica; capina de ervas daninhas, braquiárias e outros, rastelagem e retirada do resíduo no mesmo dia. Eliminar as gramíneas, relvas ou quaisquer outras forrageiras, capins e ramos que aparecerem nos gramados, canteiros, vasos e calçadas;
- 8.3. Retirada e replantio de árvores, plantas e arbustos existentes no jardim:** Fazer a retirada e o replantio de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da Câmara Municipal de Linhares;
- 8.4. Manutenção em árvores, plantas e arbustos existentes no jardim:** Fazer a poda e coroamento em árvores, plantas e arbustos de acordo com as necessidades ocasionais e quando solicitado pela Câmara Municipal de Linhares;
- 8.5. Manutenção de canteiros, vasos e jardins:**



- 8.5.1. Combate a insetos e pragas:** Combater os insetos e pragas de acordo com necessidade, estimativa de combate para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nas plantas, vasos e canteiros;
- 8.5.2.** Zelar das plantas e vasos de plantas e fazer cobertura de terra ou outros produtos apropriados e a reposição das plantas quando necessário. Deverá manter todos os espaços com plantas vivas, para proporcionar ambiente saudável, higiênico e com boa aparência;
- 8.5.3. Poda de plantas ornamentais e arbustos:** Deverá ser feita a poda com utilização de ferramentas adequadas e retirada de todo o resíduo produzido.
- 8.6. Plantio e reposição de gramado:** Fazer plantio e reposição de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;
- 8.7. Combate a insetos e pragas nos gramados e demais plantas:** Fazer combate dos insetos e pragas que danifiquem gramados e demais plantas em toda a área contratada, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas ou outros produtos compatíveis, estimado para 12 (doze) vezes ao ano ou de acordo com as necessidades, conforme aparecimento nos gramados e demais plantas. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.8. Vasos de plantas:** Manutenção nos vasos de plantas, havendo necessidade, fazer o transporte para plantio, replantio, e mudanças de locais;
- 8.9. Limpeza:** Fazer a limpeza e retirada dos resíduos originados de acordo com as necessidades e descartar obedecendo à legislação da Prefeitura Municipal de Linhares.
- 9. LIMITE DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.1.** Toda a área da CML, sendo aproximadamente 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados) de área verde (área externa) e áreas internas do prédio onde encontram-se os vasos de plantas.

10. LOCAIS/ÁREAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIDAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1. Área para manutenção:

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA (M ²)
Câmara Municipal de Linhares-ES	Av. José Tesch, 1021, Centro, CEP 29.900-220, Linhares-ES	Aproximadamente 185

10.2. Quantitativo de plantas e arbustos:

LOCAL	PLANTAS/ARBUSTOS	QUANTIDADE
Câmara Municipal de Linhares-ES	PLANTA MOREIA BRANCA	10
	PLANTA CLUSIA VARIEGATA	10



	PLANTA CICA REVOLUTA	07
	PALMEIRA MANILA	03
	ARBUSTO FICUS (PLANTADO EM VASO)	02
	PALMEIRA FENIX	02
	PALMEIRA RABO DE RAPOSA	02
	PALMEIRA RAFIS (PLANTADA EM VASO)	01
	PLANTA CHEFLERA (PLANTADA EM VASO)	01
	PLANTA PINGO-DE-OURO	Aproximadamente 75 metros de cerca viva

10.3. Estimativa anual de poda e corte de árvores e plantas:

- 10.3.1. Todas as árvores e plantas, conforme o desenvolvimento, poderão necessitar de poda, sendo variável de acordo com a espécie e porte;
- 10.3.2. Poderá ocorrer necessidade de retirada e replantio de árvores e plantas quando estas morrerem, quando houver necessidade de realocação na área externa da CML ou por outros motivos semelhantes.

10.4. Quantitativo de vasos de plantas:

LOCAL VASOS DE PLANTAS	QUANTIDADE
Áreas externa e interna da Câmara Municipal de Linhares-ES	04

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE CONFORME NECESSIDADE

11.1. Capina de braquiarias, ervas daninhas e roçagem de gramados e rastelagem:

- 11.1.1. As ervas daninhas devem ser retiradas com ferramental apropriado, antes da poda do gramado, que será feito de acordo com as necessidades em relação ao crescimento;
- 11.1.2. O serviço de roçagem deverá ser executado quando solicitado pela Diretoria de Suprimentos da CML, agendado conforme necessidade;
- 11.1.3. A retirada dos resíduos por conta da Contratada deve ser imediatamente a poda e, em caso de causar sujeira nas ruas ou calçadas, as mesmas deverão ser limpas pela própria empresa que causou os danos;
- 11.1.4. O fiscal do contrato acompanhará os serviços contratados e fornecerá o apoio necessário para o cumprimento do contrato.

11.2. Poda e manutenção de árvores:

- 11.2.1. O serviço de poda de árvores de todos os portes deverá ser executado quando solicitado pela CML;



- 11.2.2. Os servidores dos Serviços Gerais/Zeladoria da CML acompanharão o serviço de poda passando as orientações para execução da eliminação de galhos afetados, para fazer a poda simples e, em alguns casos, a poda radical;
 - 11.2.3. Será obrigatório o uso de EPI's e EPC's adequados à legislação trabalhista vigente, durante a execução dos trabalhos, ficando a empresa responsável por quaisquer acidentes ocorridos pelo mau uso ou ausência desses equipamentos, ou mesmo no caso de uso adequado, ou qualquer motivo que seja a responsabilidade será sempre da Contratada;
 - 11.2.4. A Contratada deverá responsabilizar-se por danos patrimoniais e materiais à CML ou a terceiros causados na execução dos serviços.
 - 11.3. **Adubação e correção de solo:**
 - 11.3.1. Realizar a adubação e correção de solo periodicamente, dependendo da necessidade de cada planta e do gramado;
 - 11.3.2. O adubo será de responsabilidade da Contratada.
 - 11.4. **Manutenção de Canteiros:**
 - 11.4.1. Poda e coroamento de plantas ornamentais e arbustos: Deverá ser feita com utilização de ferramentas adequadas, sendo que a retirada de todo o resíduo produzido, obedecendo as Normas e Legislação Municipal, é de responsabilidade da Contratada;
 - 11.4.2. Reposição de gramado: Fazer a reposição com as mesmas espécies ou similares fornecidas pela Contratada, de acordo com as necessidades ocasionadas por acidente ou morte do gramado;
 - 11.4.3. Replante de árvores, plantas e arbustos: Fazer a retirada e o replante de árvores, plantas e arbustos quando houver necessidade de realocação na área externa da CML;
 - 11.4.4. Combater os insetos e pragas que danificam as plantas, canteiros e gramados, utilizando inseticidas, herbicidas, fungicidas fornecidos pela Contratada, havendo preferência à produtos naturais e que respeitem o meio ambiente;
 - 11.4.5. Utilizar ferramentas, EPI's e EPC's adequados para execução dos serviços, conforme normas específicas;
 - 11.4.6. A retirada dos entulhos deverá ser imediata à poda ou preparo do solo e transportados para locais apropriados obedecendo as Normas e Legislação Municipal, por conta da Contratada.
- 12. HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**
- 12.1. O horário estabelecido para execução das atividades será de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h.
- 13. VISITA E VISTORIA DOS LOCAIS/ÁREAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**



- 13.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa interessada deverá analisar todos os documentos do Termo de Referência, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 13.2. A empresa interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de servidor (a) da CML, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, realizado na Diretoria de Suprimentos da CML, por meio do telefone (27) 3372-6516, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- 13.3. A visita tem como objetivo a análise dos locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas empresas;
- 13.4. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção, ocorrerá por conta da empresa interessada.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 14.1. Visando à execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:
 - 14.1.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, prestando os serviços na forma estipulada neste instrumento;
 - 14.1.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;
 - 14.1.3. Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
 - 14.1.4. Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;
 - 14.1.5. Deverá ser anotada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA para o contrato, e caso haja prorrogação em contrato por tempo determinado, caberá nova ART correspondente ao valor do contrato. A obrigação será de responsabilidade da CONTRATADA, dessa forma, não haverá custo adicional a CONTRATANTE;
 - 14.1.6. Fornecer treinamento aos funcionários, principalmente para os trabalhadores que irão executar serviços específicos de operação de equipamentos e de aplicação de produtos químicos para combate de insetos e outros de mesma natureza;
 - 14.1.7. Manter seu pessoal com vestimenta adequada à prestação do serviço e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
 - 14.1.8. Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



- 14.1.9.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 14.1.10.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Linhares;
- 14.1.11.** Tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares;
- 14.1.12.** Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Linhares;
- 14.1.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 14.1.14.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal de Linhares;
- 14.1.15.** Capacitar o seu pessoal quanto ao uso racional da água, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 14.1.16.** Promover o uso racional de energia elétrica, mantendo critérios especiais e privilegiados para uso de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 14.1.17.** Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como: lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 14.1.18.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 14.1.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.1.20.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 14.1.21.** Executar os serviços em horários definidos pela Câmara Municipal de Linhares;
- 14.1.22.** Iniciar as atividades na data prevista na Autorização de Execução/Fornecimento que será emitida pela Câmara Municipal de Linhares;



- 14.1.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 14.1.24.** Comunicar ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Linhares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.1.25.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos e impostos, respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Câmara Municipal de Linhares e nem ônus desta para com aquele;
- 14.1.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;
- 14.1.27.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.1.28.** Garantir a limpeza do espaço físico cedido pela Câmara Municipal de Linhares, mantendo-o sempre limpo e em ordem;
- 14.1.29.** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 14.1.30.** Aperfeiçoar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 14.1.31.** O transporte e a destinação final de todos os resíduos produzidos no serviço de jardinagem serão totalmente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a legislação da Prefeitura Municipal de Linhares;
- 14.1.32.** Colocar tela de proteção, durante a execução dos serviços, para evitar possíveis danos em veículos, pedestres e bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;
 - 14.1.32.1.** Na ocorrência de acidente, a empresa deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Câmara Municipal de Linhares ou de terceiros;
 - 14.1.32.2.** No descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro, a Câmara Municipal de Linhares se reserva o direito de reter o valor, no primeiro pagamento após o fato, para cobertura;



14.1.32.3. Mesmo com a retenção do valor, a Câmara Municipal de Linhares poderá ainda aplicar às penalidades cabíveis, considerando descumprimento de Contrato.

14.2. Visando à execução do objeto deste Termo de Referência, a CML se obriga a:

14.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

14.2.2. Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida no contrato;

14.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidor especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

14.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.2.5. Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços descritos no objeto;

14.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados e maquinários da CONTRATADA para execução dos serviços;

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.2.8. Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA garante a limpeza do espaço físico cedido pela CML, mantendo-o sempre limpo e em ordem;

15.2. Sempre que a CML, por meio de sua administração, julgar necessário, a CONTRATADA apresentará a sua fiscalização, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outros, estão sendo recolhidos em dia;

15.3. A CONTRATADA deverá se comprometer a iniciar as atividades imediatamente após a assinatura do contrato de acordo com a emissão da Autorização de Fornecimento pela CML;

15.4. Será resguardada a CML o direito de interromper o Contrato a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos. Tal situação permitirá a CML recorrer judicialmente buscando a ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Os valores constantes da proposta deverão cobrir todas e quaisquer despesas com pessoal, encargos sociais, tributos adicionais, materiais de consumo, EPI's, máquinas, ferramentas, sinistros e outros se houver.



17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

17.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

17.1.2. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

17.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

17.3. A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

17.3.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 17.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

17.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

17.4.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;



- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

17.5. Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

17.6. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

17.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

17.8. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.9. Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

18. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA



SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DESPESA: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

18.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

19.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de



multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

19.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

19.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

19.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

19.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares/ES, 27 de julho de 2023.

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES